

**DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO**

| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | DENÚNCIA Nº 36 SIEN |
| INTERESSADO | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR. |
| ASSUNTO | DECISÃO LIMINAR Nº 004/2023 CE-CAU/PR |

DELIBERAÇÃO Nº 09/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente em 21 de setembro de 2023 de modo virtual através do link <https://meet.google.com/gef-nwnp-uda> para realização da sua nona reunião ordinária (RO 09/2023 CE –CAU/PR), no uso das competências que lhe conferem art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral;

Considerando o disposto no art 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando a Denúncia nº 36 recebida através do SiEN (Sistema Eleitoral Nacional);

DELIBERA:

1. Por julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Liminar apresentada:
2. Notificar o denunciado para que remova os elementos gráficos Petit Pave, Pinheiro/pinhões, Textura, Azulejos de todas as artes publicadas nas páginas de campanha “SOMOS+CAU” nas redes sociais;
3. Intimar a denunciada CHAPA 01 para que atenda a medida liminar concedida no **prazo de 12 (doze) horas, contado minuto a minuto**

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2023

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador Titular CE-CAU/PR

MARIO BARBOSA DA SILVA:32185189972

Assinado de forma digital por
MARIO BARBOSA DA
SILVA:32185189972
Dados: 2023.09.21 15:39:53 -03'00'

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR



AU OTAVIO URQUIZA CHAVES
Membro Titular CE-CAU/PR



Documento assinado digitalmente
OTAVIO URQUIZA CHAVES
Data: 21/09/2023 16:14:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAU/PR**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

DELIBERAÇÃO Nº 09 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

| Função | Conselheiro(a) | Votação | | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|---------|-----|------|-------|
| | | Sim | Não | Abst | Ausên |
| Coordenador CE – CAU/PR | Mário Barbosa da Silva | x | | | |
| Coordenador Adjunto CE – CAU/PR | Flávio Egydio de Oliveira C. Neto | x | | | |
| Membro Titular da CE – CAU/PR | Otávio Urquiza Chaves | X | | | |

Histórico da votação: 9ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 21/09/2023**Matéria em votação:** Decisão Liminar nº 036 CE – CAU/PR**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)**Ocorrências:** Sem ocorrências**Assessoria Técnica:** Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek